ATENÇÃO:

Independente do ato que a parte pretende que seja praticado, em atenção ao princípio da especialidade subjetiva, se na matrícula do imóvel os proprietários não estiverem qualificados corretamente, previamente deverá ser averbada a qualificação. Para isso será necessária a apresentação da cópia autenticada do CPF, RG, declaração de profissão e endereço, acompanhado da certidão de nascimento/casamento, além de requerimento com firma reconhecida.

[**ADJUDICAÇÃO POR MORTE**](http://www.ribrusque.com.br/documentos/) (quando só tem um herdeiro)

1 – Carta de Adjudicação ou Formal de partilha contendo sentença de homologação com trânsito em julgado; ou Escritura Pública;

2 - Caso os adquirentes não estejam qualificados no título com nome completo, RG e CPF, favor apresentar cópia autenticada (RG, CPF, certidão de casamento, cópia autenticada do registro do pacto antenupcial ou escritura pública do pacto antenupcial, declaração de profissão e endereço completo);

3 - Se houve cessão de direitos hereditários, apresentar guia do ITBI recolhida, se onerosa, ou guia do ITCMD, se gratuita;

4 - Se houve cessão de direitos hereditários ou renúncia apresentar o termo de cessão ou renúncia juntado nos autos ou escritura pública;

5 – Certidão de Quitação/Desoneração do ITCMD *causa mortis*, com a devida avaliação pela SEF/MG;

6 - Se imóvel rural apresentar: CND do ITR, CCIR, inscrição no CAR, caso já possua;

7 - O imóvel deve estar descrito no processo exatamente como consta na matrícula (descrição do terreno, área do terreno, existência de construção, área construída), caso esteja descrito de modo diverso na matrícula ou sem a construção mencionada no contrato, deverá ser apresentada a documentação referente à averbação da construção ou demolição para averbá-la previamente ao registro da partilha.